



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS  
(COFCP)  
PARECER**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS  
PROJETO DE LEI Nº 5.214, DE 2025.  
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 24 de fevereiro de 2025.

Matéria: Contratação temporária de 1 professor de Matemática pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período.

Relator: Ver. Ricardo Rosso – PP.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº5214, de 2025, que dispõe acerca da contratação temporária de 1 professor de Matemática pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período, diante da exoneração do Professor de matemática Sr. Tiago Dias Bolzan, sendo os trâmites através de Processo Seletivo Simplificado, Edital nº3728/2025, eis que inexistente banco de reserva de aprovados para o cargo no último concurso realizado pelo Município.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa, conforme previsão do art. 80, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal. No mérito, insta ressaltar que a contratação de Professor por meio de contrato temporário, visa o atendimento de demandas excepcionais e temporárias da Administração Pública, onde o STF condicionou sua utilização ao preenchimento de requisitos contidos na norma de Repercussão Geral nº 612, estipulados a partir de estudos referentes ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Logo, as razões apresentadas no Projeto de Lei preenchem os requisitos contidos na Tese do STF, uma vez que esclarece a causa geradora da necessidade, tendo em vista a exoneração do titular do cargo de professor de matemática, logo o cargo ficará em vacância, sendo necessário preenchê-lo temporariamente. O prazo referido para as contratações está disposto no parágrafo terceiro do art. 200, do RJU, logo, não poderá ultrapassar de vinte e quatro meses, neste quesito o prazo do presente projeto está dentro da legalidade. Também em relação a utilização de Processo Seletivo Simplificado atende o Princípio Constitucional da Impessoalidade. Tendo em vista que o futuro contratado irá substituir Professor exonerado, ficando a vacância do cargo, não há necessidade de apresentação de cálculo de Impacto Orçamentário Financeiro. Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5214, de 2025.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº5214, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição possui



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.  
Caçapava do Sul/RS, 07 de março de 2025.

Ver. Ricardo Rosso - PP  
Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 07/03/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5214, de 2025.  
Caçapava do Sul/RS, 07 de março de 2025.

**Presidente: Peter Linhares (PDT)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Vice-Presidente: Thiago Freitas (PSB)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Relator: Ricardo Rosso (Progressistas)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Suplente: Paulo Pereira (PDT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: José Celso Brito Teixeira (MDB)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**